



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

PROCESSO Nº. 001/2021

INEXIIBILIDADE Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze) meses, para atender o Poder Legislativo Municipal.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bonito - Estado do Pará, CNPJ Nº: 34.688.721/0001-58,

CONTRATADA: DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54;

PREÇO: Os honorários mensais de R\$6.700,00(Seis mil e setecentos reais) pagos mensalmente, perfazendo um valor total em 12 meses de R\$ - 80.400,00(Oitenta mil e quatrocentos reais).



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

Ofício nº 003/2021

Bonito(PA), 04 de Janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Prevaleço-me do presente para informar a Vossa Senhoria da necessidade de Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal.

Certo de contar com o pronto atendimento, elevo minha estimas e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Mayara Pimentel de Souza da Silva
Assessor Administrativo**

**Excelentíssima Senhora
Silvia de Nazaré Lima Assad
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito
Estado do Pará**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

DESPACHO

Trata o presente processo, da solicitação efetuada pela Assessoria Administrativa da Câmara Municipal, para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal, Especificado no Termo de Referência.

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

- 1 – Informar a existência de dotação na Lei Orçamentaria com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício financeiro, conforme lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 2 – Informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido considerada na Lei Orçamentaria, conforme determina a Lei 101/00 de 04 de maio de 2000.
- 3 – Preparar para nossa posterior assinatura, a declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com PPA e a LOA, conforme determina a Lei 101/00 de 04 de maio de 2000.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bonito, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

SANDRA MEIRES E SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Sr^a. Silvia de Nazaré Lima Assad- Câmara Municipal de Bonito.

Ref.: Licitação para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Atendendo à determinação de V. Exa., e considerando o que estabelece a Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e, com fulcro no parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, apresentamos a seguir o entendimento dessa Comissão:

O objeto constante do processo em pauta, que tem como finalidade a Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal, vem atender à necessidade já mencionada pelo DD. Assessoria Administrativa. Por isso, é de suma importância que sejam implementados com brevidade os trabalhos requisitados, pois a atual situação poderá trazer graves problemas para a administração.

A Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal envolve a necessidade clara de uma relação de confiança entre a câmara Municipal e a contratada, dessa forma, fica evidente a impossibilidade fática, lógica ou jurídica do confronto licitatório.

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades absolutamente inconfundíveis.

A ausência de um assessor jurídico no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bonito, com relevante conhecimento na área de Direito Público, abrangendo principalmente as áreas de Direito Constitucional,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

Administrativo e Processo Legislativo, voltado para o Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica, opinamos pela inexigibilidade de procedimento licitatório, sugerindo a contratação da empresa DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N°. 36.571.569/0001-54, selecionada após pesquisa de mercado, observando-se o menor preço cotado, a comprovação de regularidade fiscal e presença de característica própria do trabalho, que é exatamente o que a Administração do Município busca, e presentes os requisitos elencados no art. 25 da lei aqui mencionada, como vemos:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13, inciso III da lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Ex positis, A comissão permanente de licitação conclui pela inexigibilidade do procedimento licitatório para a execução do objeto em tela, observando os preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Bonito Estado do Pará, 05 de janeiro de 2021.

SANDRA MEIRES E SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021- O Presidente da Câmara Municipal de Bonito **RATIFICA** o Ato desta Câmara Municipal, declaratório de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal. Com base no art. 25, Inciso II e art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Bonito Estado do Pará, 06 de janeiro de 2021.

Silvia de Nazaré Lima Assad
Presidente da Câmara Municipal de Bonito



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

A: Excelentíssima Senhora Silvia de Nazaré Lima Assad
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito Estado do Pará.

Encaminho à Vossa Excelência, para Homologação Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, que tem por objeto a Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal.

Bonito Estado do Pará, 08 de janeiro de 2021.

SANDRA MEIRES E SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021/CAMARA MUNICIPAL DE BONITO

Após analisado o resultado do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021/CAMARA MUNICIPAL DE BONITO**, o presidente da comissão de licitação, **ADJUDICA** ao licitante vencedor **DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54, vencedora do referido processo por no valor de** no valor mensal de R\$ - 6.700,00(Seis mil e setecentos reais) perfazendo um total de R\$ - 80.400,00(Oitenta mil e quatrocentos reais).

Bonito Estado do Pará, 08 de janeiro de 2021.

SANDRA MEIRES E SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal para a Câmara Municipal de Bonito.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

01 – A Empresa **DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54**, foi Contratada no Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021, por um período de 12 meses, no valor mensal de R\$ - 6.700,00(Seis mil e setecentos reais) perfazendo um total de R\$ - 80.400,00(Oitenta mil e quatrocentos reais) .

Bonito, 08 de janeiro de 2021.

Silvia de Nazaré Lima Assad
Presidente da Câmara Municipal de Bonito



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, o aviso de homologação e adjudicação originária do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 01/2021, cuja vencedora foi **DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54**, foi Contratada no Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021, por um período de 12 meses , no valor mensal de R\$ - 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais) perfazendo um total de R\$ - 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais):

Bonito (PA), 11 de janeiro de 2021.

Silvia de Nazaré Lima Assad
Presidente da Câmara Municipal de Bonito

MUNICÍPIO DE BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Bonito, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO** relacionado para assinatura do contrato decorrente da licitação da modalidade Inexigibilidade nº. 01/2021.

VENCEDORAS DAS LICITAÇÕES

DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bonito (PA), 11 de janeiro de 2021.

Silvia de Nazaré Lima Assad
Presidente da Câmara Municipal de Bonito